

Proj. de Lei Complementar nº 065/12

Recebido, Autue-se e inclua em pauta.



09 MAI 2012

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

018/12 MENSAGEM N. 087 , DE 08 DE MAIO DE 2012.

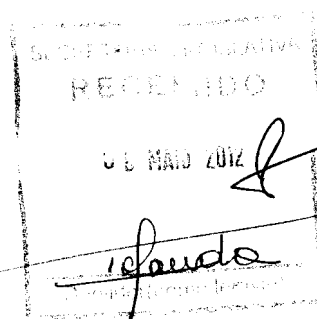
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011”.

Ilustres Parlamentares, o Projeto de Lei Complementar ora apresentado tem o escopo de revogar os incisos VII e XVIII do artigo 3º da citada Lei Complementar, bem como dar nova redação aos incisos IX e XXII do mesmo artigo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





021

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 08 DE MAIO DE 2012.

Revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os incisos VII e XVIII do artigo 3º da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º Os incisos IX e XXII do artigo 3º da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

IX – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Estado de Rondônia quando instada a fazê-lo; **(NR)**

.....

XXII – examinar previamente, os Termos de Ajustamento de Conduta propostos pelos legalmente legitimados.” **(NR)**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigo na data de sua publicação.

imf